



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 005/2026

Processo nº 005/2026

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, ENVOLVENDO ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICAS LEGISLATIVAS**, a favor da empresa **KARAM & KARAN – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - CNPJ nº 04.246.166/0001-43**, sob o valor global de **R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 03 de junho de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA E A EMPRESA KARAM & KARAN ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Contrato nº 005/2026

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Adballa Bittar, n.º 522, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e Karam & Karan Assessoria e Consultoria Jurídica, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.246.166/0001-43, com sede na Travessa Da Coronel João Vilela, nº 1017, no Centro, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Washington Fernando Karam, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 005/2026, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Jeriquara, envolvendo aspectos jurídicos e técnicas legislativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 005/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado:

2.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Jeriquara envolvendo aspectos jurídicos e técnicas legislativas. Os serviços serão desenvolvidos mediante consultas, elaboração de projetos, pareceres administrativo e de técnica legislativa, tendo por base o escritório do contratado.

2.2 A assessoria jurídica realizará quando solicitado análises minuciosas de todas as propostas legislativas em tramitação na Câmara Municipal. Isso inclui verificar a constitucionalidade, legalidade e conformidade com as normas vigentes, garantindo que nenhum projeto de lei ou documento legislativo apresente irregularidades jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

2.3 A assessoria jurídica fornecerá quando solicitado pareceres detalhados e bem fundamentados sobre projetos de lei, requerimentos e demais documentos legislativos, contribuindo para uma análise técnica e precisa antes da votação ou implementação de medidas;

2.4 As Comissões Permanentes desempenham um papel fundamental na análise prévia das matérias legislativas. A assessoria jurídica prestará quando solicitado, suporte técnico às comissões, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para o processo legislativo. Isso inclui orientação sobre procedimentos legislativos e garantia de que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente

2.5 A contratada deverá estar presente nas sessões ordinárias, nos dias e horários em que acontecem as sessões plenárias ordinárias, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, WhatsApp e/ou e-mail.

2.6 A contratada deverá efetuar visitas pessoais, além das estabelecidas acima, mediante agendamento prévio e devidamente justificadas por parte da contratante com prazo máximo de 48 horas para sua efetivação;

2.7 Os serviços de coleta de dados e operacionais serão executados pelo contratado em sua sede, através de mídias eletrônicas;

2.8. A contratada deverá executar também as seguintes atividades sob demanda:

a) Emissão de notas técnicas e pareceres jurídicos sobre questões legislativas suscitadas pelo contratante.

b) Auxílio na elaboração e revisão de minutas de Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Projetos de Lei.

c) Análise prévia de minutas de editais, termos de referência, contratos, termos aditivos e atas de registro de preços.

d) Assessoria na instrução de processos administrativos disciplinares (PAD) e sindicâncias.

e) Orientação preventiva para adequação de rotinas e procedimentos internos às exigências dos Tribunais de Contas.

2.9 Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante.

2.10 Compete a contratada a manter profissional habilitado e dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação.

2.11 Os valores para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento serão:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS			



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

1	ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, ENVOLVENDO ASPECTOS JURÍDICOS E TÉCNICAS LEGISLATIVAS	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 44.400,00	

VALOR TOTAL GERAL.....R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento Administrativo, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Sexta: O presente contrato vigorará até 03 de junho de 2027.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato:

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal, nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107, de referida norma.

7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração da Câmara Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 08.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos serviços prestados a contar da data da entrega com aceite/atesto pela Câmara Municipal.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, conforme Termo de Referência.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as



CÂMARA MUNICIPAL DE JERQUARA

JERQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: A Câmara Municipal através de seu Departamento Administrativo, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora municipal Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira, conforme o artigo 25, da Lei, Nº 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 03 de junho de 2026 até 03 de junho de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2026 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara/SP, 03 de junho de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara
Contratante

Karam & Karan – Assessoria e Consultoria Jurídica
Washington Fernando Karam
Contratado

Testemunhas:-

1. _____ 2. _____.